



ATIVIDADE PRÁTICA

CASO 4

Notícia veiculada no portal ESPN, em 04/10/2016

(http://espn.uol.com.br/noticia/636262_em-briga-milionaria-palmeiras-vence-a-wtorre-na-arbitragem)

Em briga milionária, Palmeiras vence a WTorre na arbitragem

A câmara de árbitros da Fundação Getúlio Vargas deu ganho de causa ao Palmeiras contra a WTorre, em briga que envolve as cadeiras do Allianz Parque.

A decisão, que saiu nesta terça-feira, delimita à construtora o direito de venda de apenas 10 mil cadeiras, como queria o clube alviverde.

O imbróglio entre Palmeiras e WTorre surgiu pelas diferentes maneiras de interpretação do contrato envolvendo o Allianz Parque.

O clube entendia que a construtora tem direito de comercializar apenas 10 mil cadeiras, enquanto a WTorre acredita que é responsável pelo total.

Deve-se ressaltar que a arbitragem ainda tem outros pontos para decidir, mas esse era o ponto principal em discussão no tribunal da FGV.

Ainda existe uma segunda rusga na arbitragem entre WTorre e Palmeiras, em discussão por questões relativas ao programa Avanti, que abrange os sócios-torcedores alviverdes. No entanto, não cabe mais recurso na arbitragem.

A WTorre se posicionou oficialmente sobre o assunto. Veja abaixo a nota na íntegra:

“Apesar da decisão da câmara FGV de conciliação e arbitragem desfavorável à sua demanda, a WTorre reforça seu compromisso com este modelo de negócio vencedor e que tem sido referência para clubes em todo o país. A companhia não interromperá nenhum projeto em relação à arena, e segue trabalhando firmemente para que ela esteja entre as mais modernas e ativas do mundo.”

ATIVIDADE:

Trata-se de caso hipotético.

Aproveitando que seu Estádio não foi selecionado para sediar jogos da Copa do Mundo de 2014 ou dos Jogos Olímpicos Rio-2016, um clube de futebol profissional de São Paulo – o FICTÍCIO FUTEBOL CLUBE, ou “FFC”, decidiu aproveitar a ociosidade de seu Estádio para reformá-lo, convertendo-o em uma arena multiuso, buscando aumentar sua receita através do aluguel do espaço para shows e eventos.

Dentre os esforços de renovação do Estádio, o FFC firmou um contrato de compra e venda de poltronas com a empresa alemã GERMAN CHAIRS (ou “GC”), a fim de substituir 30% (trinta por cento) dos assentos do Estádio – principalmente aqueles dos anéis superiores, próximos aos camarotes – por cadeiras-poltronas de última geração.

O FFC ficou contente com o design das poltronas, pois estas poderiam ser adaptadas – com almofadas removíveis – a fim de melhor se adequar ao tipo de evento: poltronas confortáveis para concertos musicais e poltronas mais simples para partidas de futebol. Isso reduziria drasticamente o custo de manutenção das cadeiras.

O Contrato, que foi celebrado em **18/11/2014**, previa:

“Como forma de negociação das partes para ajuste do preço final das cadeiras, fica acordado que a GC terá direito de exclusividade na comercialização dos ingressos para eventos e shows – inclusive partidas de futebol, e independentemente de o FFC ser uma das equipes que atuará na partida – referentes a 30% (trinta por cento) das cadeiras do FFC STADIUM, pelo período de 5 (cinco) anos.”

Além disso, o Contrato também previa que:

“Todas as disputas oriundas ou relacionadas ao presente Contrato serão solucionadas através de arbitragem – procedimento de solução de disputas privado e extrajudicial – a ser administrado pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI (International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce - ICC), e nos termos do seu Regulamento de Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP e o direito aplicável ao procedimento e ao mérito da disputa será o Direito Brasileiro.”

No início de 2016, com a inauguração do FFC STADIUM, surge uma disputa entre as Partes: A GC entendia que o Contrato lhe concedia os direitos sobre 30% de todas as cadeiras do Estádio, ou seja 15.000 (quinze mil cadeiras); o FFC, por outro lado, entendia que o Contrato era claro ao outorgar o direito sobre 30% das cadeiras adquiridas da GC, ou seja, apenas sobre 4.500 (quatro mil e quinhentas) cadeiras.

Diante do impasse, a GC passa a conceder diversas entrevistas na mídia especializada brasileira, indicando que o FFC quebra seus contratos e que não é um parceiro confiável. No mais, há indícios de que os dirigentes da GC passaram a contatar os patrocinadores do FFC, sugerindo que encerrassem os contratos de patrocínio.

Para piorar a situação, as cadeiras adquiridas da GC passaram a apresentar sérios problemas. Com pouco mais de 25 (vinte e cinco) usos, os encaixes das almofadas removíveis passaram a não funcionar adequadamente.

No final de 2016, o FFC toma ciência da reportagem sobre a disputa entre o Palmeiras e a WTorre acima e, após decisão de seu conselho deliberativo, decide buscar seus direitos contra a GC.

Diante deste quadro, o FFC notificou a GC, indicando que iniciaria procedimento arbitral para obter:

- (i) declaração de que apenas 4.500 cadeiras seriam de direito da GC;
- (ii) uma indenização pelos danos materiais decorrentes dos defeitos nas cadeiras;
- (iii) uma indenização pelos danos morais à imagem do FFC perante o mercado e seus patrocinadores.

Nos termos da notificação, essas 3 questões eram indissociáveis entre si.

A GC, contudo, adotou uma postura litigiosa.

A GC iniciou um processo **judicial** contra o FFC, com os seguintes pedidos:

- (i) declaração de que a GC possui direito sobre 15.000 cadeiras do FFC STADIUM, podendo comercializar os ingressos referentes a estes assentos pelo período de 5 anos;
- (ii) declaração de que a GC não deve indenizar o FFC pelo suposto defeito nas cadeiras pois, apesar de ter sido indicado verbalmente que as cadeiras seriam adaptadas a cada evento, não

havia obrigação contratual de entregar cadeiras que pudessem ser desmontadas tantas vezes e, da mesma forma, o Direito Brasileiro não possuía previsão no sentido de entregar bens em conformidade com usos especiais informados pelo Comprador ao Vendedor; e
(iii) declaração de que a GC não deve indenizar o FFC pelo suposto dano moral.

Em sua petição inicial, a GC também indicou que a disputa **não** poderia ser submetida à arbitragem, pois a questão do dano moral (que o próprio FFC reconheceu como indivisível das demais questões) **não** seria uma questão **contratual** e, portanto, sua submissão à arbitragem não seria permitida pela Lei Brasileira de Arbitragem (Lei 9.307/1996, Art. 4º).

Na condição de advogado(a) do FFC, apresente sua CONTESTAÇÃO à petição inicial da GC, buscando os seguintes objetivos:

- (a) indicar que **não** há proibição para submeter matérias extracontratuais à solução arbitral;
- (b) indicar que **há, sim**, no ordenamento jurídico brasileiro, norma que obriga o vendedor a entregar os bens vendidos em conformidade com algum uso especial que tenha sido informado ao vendedor no momento da conclusão do contrato;
- (c) apresentar seu argumento sobre a correta interpretação do Contrato.

Lembre-se de que a fundamentação deve basear-se em documentos e argumentos de Direito Internacional, devendo também ser mencionada a relação do Direito Internacional com o ordenamento jurídico pátrio. Sugere-se a consulta a tratados dos quais o Brasil é parte, tais como a Convenção de Nova Iorque de 1958 (*Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras*), especialmente o Artigo II, e a Convenção de Viena de 1980 (*Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias*), especialmente o Artigo 35.

A peça deve ter entre 5 (cinco) e 15 (quinze) páginas e deve seguir as seguintes regras: papel tamanho A4, margens superior e esquerda de 3cm, margens inferior e direita de 2cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5cm, recuo de 2cm na primeira linha de cada parágrafo. No caso de citações de mais de três linhas, deve-se observar o tamanho 10 da fonte, o recuo de 4 cm da margem esquerda e o espaçamento simples. As notas de rodapé devem ser escritas em fonte 10.

Busque fazer uma descrição sucinta dos fatos na peça, dando ênfase à fundamentação e aos pedidos.